

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 90

" Altera as tabelas números 3, 5, 12, 13, e 14, do Código Tributário (Lei nº 4, de 20 de julho de 1948), em vigor. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1953 as tabelas acima passarão a vigorar com a seguinte redação :-

Tabela nº 3

Caminhões c/carrêtas,	1.400,0
Auto-caminhões:	
Até 3.000 kgs.,	500,0
De mais de 3.000 até 7.000 kgs.,	700,0
De mais de 7.000, kgs.,	1.000,0
Auto-omnibus:	
Até 18 lugares,	700,0
De mais de 18 até 30 lugares,	1.000,0
De mais 30 lugares,	1.200,0
Auto-lotações:	
Até 10 lugares,	500,0
De mais de 10 até 15 lugares,	600,0
Automovies:	
Para aluguel,	400,0
Particular,	300,0
Camionetes:	
Comuns,	150,0
Com mais de um ^{assento} acento,	500,0
Jeeps;	150,0
Motocicletas,	80,0
Carroças e charretes,	60,0
Bicicletas, (inclusive placa e plaquetas)	20,0

segue

II

Tabela nº 5

Bars, botequins e congenes,	300,00-
Caldo de canna,	100,00-
Bilhares,	100,00-
Balas, bombons, frutas e gelo,	50,00-
Leiterias,	40,00-
Barbearias,	100,00-
Não especificadas,	100,00-

Tabela nº 12

I - Vendas de drogas:	
a) em drogarias:	
Por atacado,	1.000,00-
A varejo,	600,00-
b) em farmacias licenciadas pelo DSP:	
Por atacado,	600,00-
A varejo,	400,00-
c) em casas avulsas:	
A varejo,	100,00-
2 - Venda de fumos:	
Por atacado,	400,00-
A varejo,	300,00-
3 - Venda de bebidas alcoolicas:	
Por atacado,	1.000,00-
A varejo,	800,00-
4 - Venda de armas e munições:	
Por atacado,	300,00-
A varejo,	100,00-
5 - Venda de inflamaveis, excluídos os oleos lubrifican-	
tes, gasolina e alcool motor:	
Por atacado,	300,00-
A varejo,	200,00-
6 - Venda de bilhetes de loterias:	
a) sedes de Companhias;	2.500,00-
b) agências,	600,00-
c) casas avulsas,	400,00-
d) vendedores ambulantes,	300,00-
7 - Fabricação e vendas de fogos de artificios:	
Na cidade e vilas:	
Por atacado,	700,00-
A varejo,	400,00-

III

8 - Fabricação conjunta de álcool, aguardente e outras:	
a) usinas propriamente ditas,	2.500,00-
b) engenhos movidos a eletricidade,	1.500,00-
c) engenhos movidos a água,	1.000,00-
d) engenhos tração animal,	800,00-
9 - Estabelecimentos de hospedagens e restaurantes:	
a) hotéis e restaurantes de 1ª classe,	400,00-
b) " " " 2ª "	350,00-
c) pensões, hospedarias e albergues,	250,00-
10 - Teatros, cinemas e outros divertimentos permanentes:	
Na cidade,	400,00-
Nas vilas e povoados,	300,00-
11 - Exploração de casas ou clubes de sorteios em prêmios ou em dinheiro:	
a) com sede no Estado:	
1 - sede do estabelecimento,	2.500,00-
2 - agências,	1.000,00-
3 - agenciadores ou cobradores,	300,00-
b) com sede em outro Estado ou no Estrangeiro:	
1 - agência,	2.500,00-
2 - agentes ou cobradores,	500,00-
12 - Exploradores de Cias. de Seguros em geral:	
a) Com sede no Estado:	
1) Nas cidade, vilas ou povoados,	800,00-
2) Agentes ou representantes,	600,00-
3) Agenciadores ambulantes,	400,00-
13 - Depósitos fechados ou consignadores de mercadorias:	
a) Na cidade,	300,00-
b) Nas vilas, povoados e zona rural,	200,00-
14 - Agenciadores ou vendedores de mercadorias em geral:	
a) Na cidade,	200,00-
b) Nas vilas, povoados e zona rural,	100,00-

Tabela 13

1ª Classe movimento superior a	10.000.000,00,.....	12.500,00-
2ª " movimento superior a	9.000.000,00	
e inferior a	10.000.000,00,.....	12.000,00-
3ª " movimento superior a	8.000.000,00	
e inferior a	9.000.000,00	11.500,00-

IV

5a	Classe movimento superior a	₣ 6.000.000,00	
	e inferior a	₣ 7.000.000,00,.....	10.500,00-
6a	" movimento superior a	₣ 5.000.000,00	
	e inferior a	₣ 6.000.000,00,.....	10.000,00-
7a	" movimento superior a	₣ 4.000.000,00	
	e inferior a	₣ 5.000.000,00,.....	9.500,00-
8a	" movimento superior a	₣ 3.000.000,00	
	e inferior a	₣ 4.000.000,00,.....	9.000,00-
9a	" movimento superior a	₣ 2.000.000,00	
	e inferior a	₣ 3.000.000,00,.....	8.500,00-
10a	" movimento superior a	₣ 1.000.000,00	
	e inferior a	₣ 2.000.000,00,.....	8.000,00-
11a	2 movimento superior a	₣ 900.000,00	
	e inferior a	₣ 1.000.000,00,.....	7.500,00-
12a	" movimento superior a	₣ 800.000,00	
	e inferior a	₣ 900.000,00,.....	6.500,00-
13a	" movimento superior a	₣ 700.000,00	
	e inferior a	₣ 800.000,00,.....	5.000,00-
14a	" movimento superior a	₣ 600.000,00	
	e inferior a	₣ 700.000,00,.....	4.500,00-
15a	" movimento superior a	₣ 500.000,00	
	e inferior a	₣ 600.000,00,.....	3.500,00-
16a	" movimento superior a	₣ 400.000,00	
	e inferior a	₣ 500.000,00,.....	3.000,00-
17a	" movimento superior a	₣ 300.000,00	
	e inferior a	₣ 400.000,00,.....	2.500,00-
18a	" movimento superior a	₣ 200.000,00	
	e inferior a	₣ 300.000,00,.....	2.300,00-
19a	" movimento superior a	₣ 150.000,00	
	e inferior a	₣ 200.000,00,.....	1.900,00-
20a	" movimento superior a	₣ 100.000,00	
	e inferior a	₣ 150.000,00,.....	1.500,00-
21a	" movimento superior a	₣ 75.000,00	
	e inferior a	₣ 100.000,00,.....	1.300,00-
22a	" movimento superior a	₣ 50.000,00	
	e inferior a	₣ 75.000,00,.....	1.000,00-
23a	" movimento até	₣ 50.000,00,.....	900,00-

Tabela nº 14

1 - Advogado, 500,00-

2 - Afiador ou amolador, 100,00-

4 - Agentes de Cias. de Seguros ou Capitalização,	500,00-
5 - Agentes não especificados,	300,00-
6 - Agrimensores,	500,00-
7-- Alfaiatarias:	
a) sem operários,	300,00-
b) com até dois operários,	400,00-
c) com mais de dois até quatro operários,	500,00-
d) com mais de quatro até seis operários,	600,00-
e) com mais de seis operários,	750,00-
8 - Aposentos ou dormitórios,	300,00-
9 - Automoveis, agentes ou mercadores de,	1.000,00-
10 - Atelier de costuras, por maquina,	80,00-
11 - Bancos ou casa bancárias e suas agencias,	2.000,00-
12 - Barbearias:	
a) sem operários,	500,00-
b) com operários,	650,00-
13 - Bicicletas:	
a) agentes ou mercadores de,	500,00-
b) alugadores de,	400,00-
c) concetadores de, com oficinas,	300,00-
14 - Bilhares ou snocker, por unidade,	200,00-
15 - Caldeireiros,	150,00-
16 - Correspondentes ou escritórios de bancos ou casas bancárias,	1.000,00-
17 - Caldo de cana,	200,00-
18 - Carpinteiros,	100,00-
19 - Casas ou emprezas de diversões públicas,	500,00-
20 - Colchoeiros,	150,00-
21 - Construtores ou empreiteiros de obras,	500,00-
22 - Contadores, guarda-livros ou escritórios,	400,00-
23 - Cortumes,	500,00-
24 - Casas de leilões,	400,00-
25 - Café em chicaras com venda de biscoutos, pasteis, doces, frutas e verduras,	250,00-
26 - Depositários de mercadorias,	500,00-
27 - Dentistas com gabinetes fixos,	400,00-
28 - Dourador, prateador, neckelador e galvanizador,	500,00-
29 - Empalhador ou estufador de móveis,	200,00-
30 - Engenheiros,	500,00-
31 - Engraxates,	50,00-
32 - Ferrarias com pquena fabricação,	400,00-
33 - Ferrarias para concetores	200,00-

VI

34 - Fotografos,	200,00-
35 - Fornecimentos a empregados em estabelecimentos agrícolas ou industriais, os mesmos impostos de casas comerciais, lançamentos por analogia,	-, -
36 - Gado vacum, compradores,	1.000,00-
37 - Gado suino e lanigero, compradores,	500,00-
38 - Lavanderia ou tinturaria,	150,00-
39 - Lenha, fornecedor,	400,00-
40 - Lapidação de pedras, sem movimento de Vendas a vistas,	500,00-
41 - Madeiras, comerciante ou extrator:	
a) em toros,	1.500,00-
b) beneficiada,	2.000,00-
42 - Marceneiros,	200,00-
43 - Loterias:	
a) agencias oficializadas,	500,00-
b) vendedores avulsos,	150,00-
44 - Médicos,	500,00-
45 - Maquinas de beneficiar café:	
a) capacidade superior a 1.000 ars. diárias,	3.000,00-
b) " " 800 " "	2.600,00-
c) " " 700 " "	2.200,00-
d) " " 600 " "	1.800,00-
e) " " 500 " "	1.400,00-
f) " " 400 " "	1.000,00-
g) " " 300 " "	800,00-
h) " até 200 " "	600,00-
46 - Maquinas de beneficiar arroz:	
a) capacidade superior a 40 scs. diários,	600,00-
b) " " 20 " "	400,00-
c) " inferior a 20 " "	200,00-
47 - Moinhos de fubá:	
a) capacidade auperior a 20 scs. diários,	600,00-
b) " " 15 " "	400,00-
c) " " 10 " "	200,00-
d) " inferior 10 " "	100,00-
48 - Olarias:	
a) com pequena fabricação de tijolos,	200,00-
b) com pequena fabricação de tijolos e telhas comuns,	300,00-
c) fabricando manilhas, mais,	100,00-
49 - Uricina mecânica:	
a) sem operarios,	300,00-

VII

50 - Ourivesarias, concertador de jóias,	200,00-
51 - Exploração de pedreiras,	300,00-
52 - Pensão, fornecendo marmitas,	200,00-
53 - Quitandas, verduras, aves, ovos, lehha, peneiras, gamelas e artigos de barro,	100,00-
54 - Relojoarias:	
a) concertador de,	200,00-
b) com vendas de relógios,	500,00-
55 - Reformador de chapéus,	100,00-
56 - Rádios:	
a) vendedores estabelecidos (sem v/mercantis),	600,00-
b) Vendedores não estabelecidos,	400,00-
c) oficinas de concertos,	300,00-
57 - Selarias:	
a) oficina de concertos sem operários,	100,00-
b) oficina de concertos com operários,	200,00-
58 - Saparia:	
a) oficina de concertos sem operários,	200,00-
b) oficina de concertos com operários,	300,00-
59 - Serrarias:	
a) com um engenho,	1.000,00-
b) cada engenho a mais,	300,00-
60 - Tropa: por lote de 10 animais ou fração,	250,00-
61 - Criadores de gado vacum:	
a) possuindo mais de 1.000 cabeças,	2.000,00-
b) " " 500 "	1.000,00-
c) " " 250 "	500,00-
d) " " 120 "	250,00-
e) " " 75 "	100,00-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 30 de dezembro de 1.952-

Albano F. Pereira

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 30 de dezembro de 1952-

J. J. Gomes da Silva
-Secretário-